CONTRATO Nº 036/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **H & R REFRIGERAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.416/0001-46, estabelecida na rua Alecio Perosso, nº 216, CEP 17.910-030, na cidade de Dracena/SP, neste ato representada pela Sra. Vania Maria Rodrigues Hernandes, brasileira, portadora do RG nº 32.880.025-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 314.367.118-19, residente e domiciliada na cidade de Dracena-SP, e-mail: ar_cia@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas do Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades da Fundec e suas mantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS APARELHOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as quantidades e informações abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 60.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.288,00	R$ 30.912,00
02	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 60.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.288,00	R$ 3.864,00
03	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 36.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.260,00	R$ 2.520,00

04	06	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin Cassete 60.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.288,00	R$ 7.728,00
05	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Midea 30.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 700,00	R$ 700,00
06	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca LG 9.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 1.620,00
07	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 60.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
08	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 18.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 594,00	R$ 1.782,00
09	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 12.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 1.620,00
10	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca MIdea 12.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 540,00
11	06	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Cortina de ar marca Springer	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 300,00	R$ 1.800,00
12	09	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Comfee 9.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 4.860,00
13	13	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 30.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 700,00	R$ 9.100,00
14	04	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Springer Carrier 36.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.260,00	R$ 5.040,00

15	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 18.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 594,00	R$ 1.188,00
16	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Midea 9.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 540,00
17	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 24.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 630,00	R$ 630,00
18	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 36.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 1.260,00	R$ 2.520,00
19	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Bosch 18.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 594,00	R$ 594,00
20	04	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 24.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 630,00	R$ 2.520,00
21	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Tempstar 9.000 BTUS	Faculdade UNIFADRA Rua Bahia, nº 266	R$ 540,00	R$ 1.080,00
22	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 12.000 BTUS	Clínica Psicológica Rua Bahia, nº 331	R$ 540,00	R$ 540,00
23	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 9.000 BTUS	Clínica Psicológica Rua Bahia, nº 331	R$ 540,00	R$ 540,00
24	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 9.000 BTUS	Clínica Psicológica Rua Bahia, nº 331	R$ 540,00	R$ 1.620,00
25	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 18.000 BTUS	Clínica Psicológica Rua Bahia, nº 331	R$ 594,00	R$ 594,00
26	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Midea 18.000 BTUS	Clínica Psicológica Rua Bahia, nº 331	R$ 594,00	R$ 594,00

27	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca LG 12.000 BTUS	Casa das Professoras Rua Florianópolis, nº 476	R$ 540,00	R$ 1.620,00
28	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 12.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 540,00	R$ 1.620,00
29	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca LG 18.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 594,00	R$ 1.188,00
30	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 60.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
31	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 60.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
32	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 60.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
33	06	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 30.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 700,00	R$ 4.200,00
34	07	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Agratto 30.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 700,00	R$ 4.900,00
35	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 18.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 594,00	R$ 594,00
36	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 22.000 BTUS	CEP/MAXI Rua Brasil, nº 1.478	R$ 630,00	R$ 630,00
37	04	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 18.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 594,00	R$ 2.376,00
38	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 18.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 594,00	R$ 594,00

39	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 24.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 630,00	R$ 630,00
40	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 60.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
41	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Samsung 09.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 540,00	R$ 540,00
42	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 09.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 540,00	R$ 540,00
43	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Midea 09.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 540,00	R$ 540,00
44	01	unid	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 18.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 594,00	R$ 594,00
45	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 24.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 630,00	R$ 630,00
46	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Agratto 12.000 BTUS	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 540,00	R$ 1.080,00
47	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Electrolux (Janela)	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 540,00	R$ 540,00
48	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de cortina de ar Totaline	Setor Administrativo Rua Bahia, nº 332	R$ 300,00	R$ 900,00
49	23	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 60.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 1.288,00	R$ 29.624,00
50	04	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Komeco 60.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 1.288,00	R$ 5.152,00

51	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 18.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 594,00	R$ 1.188,00
52	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Fujitsu 12.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 540,00	R$ 540,00
53	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado marca Elgin 30.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 700,00	R$ 1.400,00
54	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Cassete Carrier 28.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
55	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Fujitsu 24.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 630,00	R$ 1.260,00
56	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Agratto 12.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 540,00	R$ 540,00
57	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Midea 9.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 540,00	R$ 540,00
58	05	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Cassete Carrier 48.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 1.288,00	R$ 6.440,00
59	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Agratto 30.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 700,00	R$ 2.100,00
60	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado TCL 9.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 540,00	R$ 540,00
61	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Elgin 48.000 BTUS	Colégio Anglo-CID Av. Alcides Chacon Couto, nº 394	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00
62	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Agratto 30.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 700,00	R$ 700,00

63	03	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Elgin 60.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 1.288,00	R$ 3.864,00
64	05	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Agratto 12.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 540,00	R$ 2.700,00
65	02	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Tempstar 9.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 540,00	R$ 1.080,00
66	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Elgin 9.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 540,00	R$ 540,00
67	01	unid.	Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado EOS 48.000 BTUS	CEAMI Rua Ipiranga, nº 1940	R$ 1.288,00	R$ 1.288,00

2.1.1. Tabela de Valores das Peças:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Capacitor 1,5 MFD 380V/440V/	R$ 25,00
Capacitor 2,5 MFD 380V/440V/	R$ 25,00
Capacitor 4 MFD 380V/440V/	R$ 28,00
Capacitor 5 MFD 380V/440V/	R$ 32,00
Capacitor 6 MFD 380V/440V/	R$ 45,00
Capacitor 10 MFD 380V/440V/	R$ 45,00
Capacitor 12 MFD 380V/440V/	R$ 45,00
Capacitor 15 MFD 380V/440V/	R$ 45,00
Capacitor 17,5 MFD 380V/440V/	R$ 50,00
Capacitor 20 MFD 380V/440V/	R$ 50,00
Capacitor 25 MFD 380V/440V/	R$ 55,00
Capacitor 30 MFD 380V/440V/	R$ 60,00
Capacitor 35 MFD 380V/440V/	R$ 60,00
Capacitor 40 MFD 380V/440V/	R$ 60,00

Capacitor 45 MFD 380V/440V/	R$ 65,00
Capacitor 50 MFD 380V/440V/	R$ 65,00
Capacitor 55 MFD 380V/440V/	R$ 75,00
Capacitor 60 MFD 380V/440V/	R$ 90,00
Rolamentos	R$ 65,00
Porca 7/8	R$ 60,00
Porca 1/4	R$ 30,00
Porca 3/8	R$ 35,00
Porca 1/2	R$ 40,00
Porca 5/8	R$ 45,00
Porca 3/4	R$ 50,00
Isolamento Térmico Bege/Branco 1/4	R$ 5,25
Isolamento Térmico Bege/Branco 3/8	R$ 7,50
Isolamento Térmico Bege/Branco 1/2	R$ 9,00
Isolamento Térmico Bege/Branco 5/8	R$ 9,50
Isolamento Térmico Bege/Branco 3/4	R$ 10,50
Isolamento Térmico Bege/Branco 7/8	R$ 12,50
Isolamento Térmico Bege/Branco 1’	R$ 21,00
Gás Refrigerante R22 Kg	R$ 360,00
Gás Refrigerante R410 kg	R$ 360,00
Gás Refrigerante R32/kg	R$ 360,00
Gás Refrigerante 141B/kg	R$ 320,00
Nitrogênio /MTS.	R$ 380,00
Filtro Secador 1/2x1/2 (Danfoss)	R$ 190,00
Filtro Secador 3/8x3/8 (Danfoss)	R$ 170,00
Filtro Secador 1/4x1/4	R$ 160,00
Válvula de Serviço 1/4	R$ 120,00
Válvula de Serviço 3/8	R$ 140,00
Válvula de Serviço 1/2	R$ 150,00

Válvula de Serviço 5/8	R$ 180,00
Válvula de Serviço 3/4	R$ 195,00
Fita PVC 10mts	R$ 16,00
Suporte p/ condensador 7000/9000/12000	R$ 110,00
Suporte p/ condensador 18000/24000/30000	R$ 160,00
Suporte p/ condensador pt36/48/60btus	R$ 550,00
Suporte p/ condensador galvanizado	R$ 350,00
Suporte p/ evaporadora piso teto	R$ 450,00
Tubo de cobre 1/4	R$ 40,00
Tubo de cobre 3/8	R$ 78,00
Tubo de cobre 1/2	R$ 95,00
Tubo de cobre 5/8	R$ 115,00
Tubo de cobre 3/4	R$ 140,00

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, nos locais onde estiverem instalados os equipamentos relacionados, ainda que venham a ser remanejados entre as unidades durante a vigência contratual. Quando necessário o equipamento poderá ser retirado e levado até as dependências da CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção, mediante prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por seu transporte, guarda e conservação até a sua devolução.

2.2.1. As datas e horários serão ajustados com antecedência, de forma a preservar as atividades de ensino, administrativas e assistenciais.

2.3. A tabela de preços de peças permanecerá vigente durante o contrato, sendo vedada alteração unilateral. Eventual revisão excepcional dependerá de justificativa, comprovação e aprovação formal prévia pela CONTRATANTE, observadas as normas institucionais aplicáveis.

2.4. Peças, componentes de alto custo e equipamentos não inclusos na manutenção rotineira somente poderão ser substituídos mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.

2.4.1. A CONTRATANTE poderá adquirir peças e materiais de terceiros. As peças e materiais cuja instalação ou substituição não esteja expressamente prevista no escopo dos serviços de manutenção contratados, bem como os respectivos serviços necessários à sua

colocação, serão objeto de cobrança à parte, mediante prévia apresentação de orçamento e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá contemplar:

3.1.1. Manutenção preventiva: deverá ser realizada semestralmente, mediante inspeção técnica e execução dos procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, à prevenção de falhas e à manutenção de seu pleno funcionamento, abrangendo, no mínimo:

3.1.1.1. Higienização completa das unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo carcaças, serpentinas, bandejas, ventiladores e demais componentes acessíveis;

3.1.1.2. Limpeza e desinfecção dos componentes dos equipamentos, com utilização de produtos adequados e específicos para sistemas de climatização;

3.1.1.3. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas, quando tecnicamente indicados, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis;

3.1.1.4. Verificação e a avaliação da pressão e da carga de fluido refrigerante, com eventual complementação, quando necessária;

3.1.1.5.Verificação das condições de funcionamento do compressor e dos demais componentes elétricos e eletrônicos;

3.1.1.6. Medição da corrente elétrica e verificação da tensão de alimentação, comparando os resultados com os parâmetros especificados pelo fabricante;

3.1.1.7. Inspeção dos componentes mecânicos, com verificação de vibrações, ruídos anormais, fixações, suportes e condições gerais de funcionamento;

3.1.1.8. Inspeção, limpeza e, quando necessário, substituição dos filtros de ar, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.1.9. Verificação, desobstrução e higienização das bandejas e tubulações de drenagem, assegurando o adequado escoamento da água condensada;

3.1.1.10. Todos os procedimentos de limpeza e higienização deverão ser realizados com produtos apropriados, que não provoquem danos ou comprometam o funcionamento dos equipamentos, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

3.1.1.11. Teste de funcionamento após a conclusão dos procedimentos de manutenção, verificando a eficiência operacional, a capacidade de refrigeração e o funcionamento dos componentes.

3.1.2. Manutenção corretiva será executada mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que constatada falha, defeito ou comprometimento do funcionamento dos equipamentos, devendo a CONTRATADA realizar avaliação técnica e apresentar orçamento prévio para aprovação, contendo, de forma discriminada, os serviços a serem executados, as peças, os componentes, os materiais e o fluido refrigerante eventualmente necessários, com os respectivos quantitativos e valores.

3.1.2.1. Nenhum serviço de manutenção corretiva que implique custos adicionais poderá ser executado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.2.2. As peças e os componentes substituídos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações dos respectivos fabricantes, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para utilização de outra solução tecnicamente adequada.

3.1.2.3. Após a execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

3.2. A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Chefe de Manutenção da CONTRATANTE, de modo a compatibilizar as intervenções com o funcionamento das unidades e minimizar eventuais prejuízos às atividades institucionais.

3.3. Ao término de cada intervenção, preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo a identificação do equipamento, a data da execução, os procedimentos realizados, as irregularidades constatadas e as recomendações técnicas pertinentes.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sempre que identificadas irregularidades, desgastes, defeitos ou necessidade de substituição de peças e componentes, apresentando relatório técnico com a descrição das ocorrências e as providências recomendadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva conforme cronograma previamente acordado com o Setor de Manutenção da CONTRATANTE,

ressalvadas necessidades técnicas e adequações previamente autorizadas, observadas as boas práticas técnicas, normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e legislação sanitária vigente.

4.2. A CONTRATADA atenderá aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação, compreendendo-se como atendimento inicial o comparecimento técnico para avaliação da falha, salvo outra providência expressamente aceita pelo fiscal.

4.2.1. O prazo de conclusão do reparo deverá ser informado por escrito após o diagnóstico, considerada a disponibilidade de peças aprovadas, sem prejuízo de atuação imediata quando constatada situação de risco.

4.3. Cada intervenção preventiva ou corretiva deverá gerar ordem de serviço e relatório técnico contendo a identificação do equipamento e da unidade, data e horários de atendimento, procedimentos executados, medições e verificações relevantes, peças aplicadas, anormalidades identificadas, recomendações e identificação do profissional responsável.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Setor de Manutenção da CONTRATANTE, inicialmente sob a responsabilidade da Sra. Ana Claudia Boldoni, ou por outra pessoa formalmente designada, cabendo-lhe conferir as ordens de serviço, aprovar medições e comunicar irregularidades.

4.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços executados em desconformidade, determinar sua correção sem custos adicionais e suspender a aprovação dos valores correspondentes até o saneamento das falhas, sem que o acompanhamento ou atesto afaste a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios não aparentes.

4.6. Em caso de atraso injustificado na execução de serviços programados ou no atendimento de chamados no prazo contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual correspondente aos equipamentos afetados pelo descumprimento, conforme os preços unitários estabelecidos na tabela do item 2.1, mediante o procedimento previsto na Cláusula Nona. Caso o mesmo inadimplemento enseje a rescisão contratual, será aplicada exclusivamente a multa compensatória prevista na Cláusula Décima, vedada a cumulação das penalidades pelo mesmo fato gerador.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de proteção necessárias e responder pelos danos comprovadamente causados às instalações, equipamentos ou terceiros em razão de falhas de sua execução ou de atos de seus empregados, prepostos e subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos abrangidos pelo presente contrato sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou anormalidades que possam estar relacionadas aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva anteriormente executados, incluindo problemas de funcionamento, odores anormais, vazamentos, ruídos ou outras inconformidades.

5.2. A assistência técnica será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento inicial.

5.3. A CONTRATADA deverá avaliar tecnicamente a ocorrência, identificar sua causa e registrar as conclusões no respectivo relatório de atendimento, indicando expressamente se a irregularidade decorre dos serviços anteriormente executados ou de circunstância independente.

5.4. Constatado que a irregularidade decorre de falha, deficiência ou execução inadequada dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção integral, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto à mão de obra, deslocamentos, produtos, materiais e demais recursos necessários à regularização, observadas as condições de garantia estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

5.5. Caso seja constatado que a irregularidade não decorre dos serviços anteriormente executados, o atendimento será tratado como manutenção corretiva, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Segunda, permanecendo vedada a cobrança adicional de visitas técnicas, diagnósticos, mão de obra e reparos, ressalvado exclusivamente o fornecimento oneroso de peças, componentes e materiais previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.6. Eventual divergência quanto à origem da irregularidade deverá ser fundamentada tecnicamente pela CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cabendo à CONTRATANTE avaliar as justificativas apresentadas e solicitar esclarecimentos ou verificações complementares, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 178.186,00 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais), correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos na Cláusula Segunda, observados os quantitativos e os respectivos preços estabelecidos nas tabelas constante da Cláusula Segunda.

6.1.1. O valor indicado no item 3.1 constitui mera estimativa contratual, não representando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, uma vez que a

remuneração da CONTRATADA dependerá exclusivamente dos serviços efetivamente executados, considerando os equipamentos atendidos e os respectivos preços contratuais, não havendo obrigação de pagamento mensal fixo.

6.1.2. Os pagamentos serão realizados mediante medição dos serviços efetivamente executados, ficando condicionados à conferência e ao atesto do responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação dos respectivos registros de execução e da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.3. A CONTRATADA está ciente de que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados, tampouco adiantamentos ou recebimentos antecipados.

6.2. Não será admitida a cobrança adicional de mão de obra, visitas técnicas, diagnósticos, deslocamentos, reparos ou instalação de peças, por se tratarem de atividades abrangidas pela remuneração contratual, conforme estabelecido na Cláusula Segunda. Excepcionalmente, os serviços de instalação ou substituição de peças e materiais não previstos no escopo contratado poderão ser cobrados à parte, desde que previamente orçados e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 2.4.2.1.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, por meio de boleto bancário, PIX ou depósito bancário, desde que a respectiva medição tenha sido aprovada e a documentação fiscal apresentada em tempo hábil para processamento.

6.3.1. Caso o dia de vencimento recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.

6.4. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica as informações referentes ao objeto contratado, aos serviços efetivamente executados e, quando aplicável, às peças e aos materiais fornecidos, bem como os dados bancários necessários à realização do pagamento.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto contratual, devendo destacar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica as retenções tributárias legalmente exigíveis ou, quando dispensadas, indicar o correspondente fundamento legal.

6.6. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, inclusive seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, equipamentos, produtos de limpeza e higienização, bem como

encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social, ressalvado exclusivamente o fornecimento oneroso de peças e materiais expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

6.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA facultará à CONTRATANTE, mediante notificação formal, suspender ou reter os pagamentos relacionados às obrigações inadimplidas, até a regularização da situação, sem incidência de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos durante o período de retenção justificada, sem prejuízo das demais penalidades e medidas cabíveis previstas neste contrato.

6.7.1. A CONTRATANTE poderá descontar ou compensar dos valores devidos à CONTRATADA as multas contratuais regularmente aplicadas, bem como os valores correspondentes a danos ou prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA, observadas as disposições deste contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento de valores líquidos, exigíveis e devidamente aprovados, por período superior a 10 (dez) dias e desde que por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirão, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária pelo índice IPCA. Caso o inadimplemento enseje a rescisão contratual, será aplicada exclusivamente a multa compensatória prevista no item 10.2, inciso I, vedada a cumulação das multas pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da correção monetária sobre o saldo devedor.

6.8.1. Não caracterizará mora da CONTRATANTE, nem ensejará a incidência dos encargos previstos no item 3.8, a suspensão ou retenção justificada do pagamento decorrente de pendência documental, irregularidade na execução dos serviços, descumprimento de obrigação contratual ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA, enquanto perdurar a situação que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7.2. A renovação do contrato será formalizada por meio de termo aditivo assinado entre as partes da seguinte forma:

7.2.1. Não havendo alterações no objeto, os valores serão reajustados pelo índice IPCA-E acumulado dos últimos doze meses mediante assinatura de termo aditivo.

7.2.2. O fornecimento de peças de reposição não está incluso no valor da manutenção, sendo cobrado separadamente, conforme a Tabela de Preços de Peças, que será apresentada.

7.2.2.1. A Tabela de Preços de Peças poderá ser atualizada por ocasião de cada renovação contratual ou sempre que houver alteração relevante nos custos de aquisição, mediante comunicação prévia à Contratante e aprovação por escrito, passando a vigorar após a assinatura do respectivo termo aditivo ou aceite formal.

7.3. A ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à renovação implicará na extinção automática do contrato ao término de sua vigência, sem que tal fato gere qualquer ônus ou penalidade.

7.4. O encerramento da vigência não afasta as obrigações constituídas e as responsabilidades que devam subsistir, especialmente garantias, reparação de danos, proteção de dados, sigilo, pagamentos devidos e entrega dos relatórios dos serviços, quando solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe à **CONTRATANTE:**

8.1.1. Os serviços serão executados sob demanda e por manutenção programada, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, observadas as boas práticas técnicas, normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e legislação sanitária vigente.

8.1.2. Proporcionar condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seu setor de Manutenção, promovendo, em conjunto com a CONTRATADA, comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu conhecimento, qualquer falha, irregularidade ou necessidade de suporte técnico identificada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis dentro dos prazos previstos neste contrato.

8.2. Cabe à **CONTRATADA,** sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.2.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes;.

8.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, uniformizada e identificada, responsabilizando-se pela identificação prévia dos profissionais designados para a execução

dos serviços, os quais deverão apresentar documento de identificação e observar as normas de acesso e permanência nas dependências da CONTRATANTE, ficando vedado o ingresso de pessoas não autorizadas.

8.2.3. Atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 horas;.

8.2.4. Manter seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

8.2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com a legislação vigente, observando as normas da ANVISA e da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização. Quando exigido pela contratante, a contratada deverá apresentar o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, mantendo os registros das manutenções e disponibilizando-os à fiscalização da Contratante.

8.2.6. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e exigência de sua correta utilização pelos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução contratual, bem como pela substituição dos equipamentos inadequados ou danificados, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR-10 e NR-35, quando pertinentes.

8.2.6.1. Caberá à CONTRATADA fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas de segurança por seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução dos serviços, especialmente quanto à correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo impedir o início ou a continuidade de atividades realizadas em condições inadequadas, providenciando imediatamente a regularização das irregularidades identificadas, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

8.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer riscos, vazamentos, deficiências estruturais ou condições identificadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade dos equipamentos ou a continuidade das atividades institucionais, indicando as providências técnicas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A eventual autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela integral e adequada execução do objeto, permanecendo responsável pelos atos e omissões dos subcontratados relacionados à execução dos serviços.

9.3. A cessão, transferência ou subcontratação realizada sem a autorização da Contratante. constituirá descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidade decorrente de descumprimento contratual será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita.

10.2. Decorrido o prazo previsto na cláusula 9.1, com ou sem manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE decidirá sobre a ocorrência do descumprimento e a aplicação da penalidade cabível.

10.3. O disposto nesta cláusula não impede a adoção imediata de medidas necessárias à correção de falhas na prestação dos serviços, quando a urgência da situação assim exigir.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento das obrigações de pagamentos, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

b) descumprimento, total ou parcial, de obrigações contratuais que, por sua natureza ou gravidade, comprometa a execução do objeto ou não seja sanado no prazo concedido pela parte prejudicada, quando passível de regularização.

c) por acordo mútuo entre as partes, mediante formalização por escrito.

d) dissolução, liquidação, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

11.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento imputável a uma das partes, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento), observadas as seguintes bases de cálculo:

I – na hipótese de inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, prevista na alínea "a" do item 11.1, a multa incidirá exclusivamente sobre o saldo devedor remanescente, líquido e comprovadamente devido na data da rescisão.

II – na hipótese de descumprimento contratual prevista na alínea "b" do item 10.1, a multa incidirá sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando o descumprimento comprometer integralmente a execução do objeto, sobre o valor total do Contrato.

11.3. A rescisão não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas nem das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato, inclusive aquelas relativas ao ressarcimento e à reparação de danos.

11.4. Nas hipóteses de descumprimento contratual passíveis de regularização, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente, por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para sanar a irregularidade, ressalvados os prazos específicos previstos neste contrato. O descumprimento não sanado no prazo aplicável poderá ensejar a rescisão contratual, observadas as disposições dos itens 11.1 e 11.2, sem prejuízo do procedimento previsto na Cláusula 10 para aplicação de penalidades.

11.5. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e imotivadamente o presente contrato antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem incidência de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, permanecendo responsável apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data de encerramento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão e aceitação de cada serviço pela CONTRATANTE.

12.2. As peças e componentes eventualmente substituídos deverão possuir garantia conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, respeitados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável.

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais e peças defeituosas.

12.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, providenciando os reparos necessários em prazo compatível com a natureza do problema.

12.5. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas garantias dos serviços e peças fornecidos durante a execução do contrato, observados os respectivos prazos.

CLÁUSULA TREZE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com a execução deste contrato.

13.2. Sempre que realizar tratamento de dados pessoais por conta ou em benefício da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução contratual e às orientações recebidas, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade própria, comercial, publicitária ou diversa daquela relacionada ao objeto deste instrumento.

13.3. Para fins deste contrato, consideram-se abrangidos pelas obrigações de proteção previstas nesta cláusula todos os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive informações de identificação e contato de empregados, alunos e demais pessoas, documentos e registros eventualmente visualizados, bem como imagens obtidas durante a execução dos serviços e elaboração de eventuais relatórios fotográficos.

13.3.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de perda, divulgação, comunicação, compartilhamento indevido, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, inclusive eventual acesso, divulgação ou vazamento indevido, fornecendo todas as informações disponíveis e prestando a colaboração necessária à avaliação do incidente e à adoção das medidas legais, administrativas e técnicas cabíveis.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos empregados, prepostos, operadores, subcontratados previamente autorizados e demais terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade por todos aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais.

13.6. É expressamente vedado à CONTRATADA, bem como a seus empregados, prepostos, subcontratados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, acessar, consultar, coletar, registrar, copiar, fotografar, armazenar, compartilhar ou realizar qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes mantidos nas dependências da CONTRATANTE, independentemente da finalidade. Na hipótese de acesso acidental ou não autorizado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATANTE, abstendo-se de utilizar, reproduzir ou divulgar quaisquer informações, sob pena de responsabilidade pelos danos e prejuízos decorrentes, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou da legislação de proteção de dados que lhe seja imputável, inclusive quando decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, operadores, subcontratados ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

13.8. Caso a CONTRATANTE venha a suportar, em decorrência das situações previstas no item 13.7, condenações judiciais, sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD, ou por outra autoridade competente, valores decorrentes de acordos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais ou outras despesas comprovadamente relacionadas ao incidente ou ao descumprimento, a CONTRATADA deverá promover o respectivo ressarcimento, na extensão de sua responsabilidade e desde que juridicamente cabível, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação possui natureza estritamente civil e não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade desta a direção, supervisão, remuneração e cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais, observado os dispostos neste contrato.

14.1.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, remuneração, supervisão e demais obrigações relativas aos profissionais por ela contratados, sendo também de sua inteira e exclusiva responsabilidade todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, não cabendo

à CONTRATANTE qualquer ônus, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a tais obrigações.

14.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá o posterior exercício dos direitos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

14.3. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

14.4. As comunicações e notificações relacionadas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços informados pelas partes, cabendo a cada uma comunicar eventual alteração de seus dados de contato.

14.5. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

14.5.1. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

CONTRATANTE
Fundação Dracenense de Educação e Cultura
FUNDEC
CNPJ nº 49.845.878/0001-17

CONTRATADA
H & R Refrigerações Ltda
CNPJ nº 13.612.419/0001-46

Testemunhas:

Ana Claudia Boldoni
CPF nº 158.751.688-89

Marina Zamariolli Gonçalves Zied
CPF nº 410.016.838-11